



MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA  
CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECÍFICAS

**CONTRATO Nº 185/CAE-CINDACTA III/2022**



CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE PROVIMENTO DE CAPACIDADE SATELITAL PARA SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES AERONÁUTICAS AO CENTRO DE CONTROLE DE ÁREA ATLÂNTICO (ACC-AO), SEDIADO NO CINDACTA III, PARA COORDENAÇÃO COM OS CENTROS DE CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO ADJACENTES DE PAÍSES DA ÁFRICA E EUROPA POR MEIO DE UMA REDE DENOMINADA CAFSAT

**EMPRESA INTELSAT BRASIL LTDA**

PAG 67106.002691/2022-92

## Sumário

1.	CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.....	4
2.	CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.....	4
3.	CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.....	4
4.	CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	5
5.	CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.....	5
6.	CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.....	5
7.	CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.....	5
8.	CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO.....	5
9.	CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.....	5
10.	CLÁUSULA DEZ – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	5
11.	CLÁUSULA ONZE – RESCISÃO.....	6
12.	CLÁUSULA DOZE – VEDAÇÕES E PERMISSÕES.....	6
13.	CLÁUSULA TREZE – ALTERAÇÕES.....	6
14.	CLÁUSULA QUATORZE – DOS CASOS OMISSOS.....	6
15.	CLÁUSULA QUINZE – CONFORMIDADE COM AS LEIS.....	7
16.	CLÁUSULA DEZESSEIS – PUBLICAÇÃO.....	7
17.	CLÁUSULA DEZESSETE – ANEXOS.....	7
18.	CLÁUSULA DEZOITO – FORO.....	7

Handwritten signature and initials in blue ink, including a large stylized signature, the letter 'J', the number '7', and a star-like symbol.



MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA  
TERCEIRO CENTRO INTEGRADO DE DEFESA AÉREA E CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO

**CONTRATO Nº 185/CAE-CINDACTA III/2022**  
**TERMO DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 185/CAE-CINDACTA III/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TERCEIRO CENTRO INTEGRADO DE DEFESA AÉREA E CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO – CINDACTA III E A EMPRESA INTELSAT BRASIL LTDA.**

A União, por intermédio do **TERCEIRO CENTRO INTEGRADO DE DEFESA AÉREA E CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO (CINDACTA III)**, CNPJ nº 00.394.429/0093-29, situado na Av. Centenário Alberto Santos Dumont, s/n Jordão Baixo, Recife – PE, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, Edson Luiz Vieira Neto Cel Av, designado para a função pelo BCA nº 171, de 22 de setembro de 2020, portador da Carteira de Identidade nº 491588, emitida pelo COMAER, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **INTELSAT BRASIL LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 03.804.764/0001-28, sediada na Praia Botafogo, 00440 - SALAS 501 E 1.701, Botafogo, Rio de Janeiro – RJ, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Marcio Andre de Assis Brasil, portador da Carteira de Identidade nº 12055175-9, expedida pelo DETRAN-RJ, e CPF nº 002.516.537-22, tendo em vista o que consta no Processo nº 67106.002691/2022-92 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de Abril de 2019 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 063/CAE/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de provimento de capacidade satelital para serviços de telecomunicações aeronáuticas ao Centro de Controle de Área Atlântico (ACC-AO), sediado no CINDACTA III, para coordenação com os Centros de Controle de Tráfego Aéreo adjacentes de países da África e Europa por meio de uma rede denominada CAFSAT, conforme as condições estabelecidas no **Projeto Básico nº 001/TEL-DT-CINDACTA3/2022**.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao **Projeto Básico nº 001/TEL-DT-CINDACTA3/2022**, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Segmento de banda satelital com faixa de operação em banda C do satélite Intelsat satélite IS-37e, situado na posição orbital 342°E, com polarização em RHCP e LHCP. A disponibilidade do link deve ser igual ou superior a 99,95% ao mês	KHz	300

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, conforme item 1.5 do **Projeto Básico nº 001/TEL-DT-CINDACTA3/2022**, com início na data de **05/11/2022** e encerramento em **05/11/2023**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 88.378,92 (oitenta e oito mil, trezentos e setenta e oito reais e noventa e dois centavos)**, com custo mensal de R\$ 7.364,91 (sete mil, trezentos e sessenta e quatro reais e noventa e um centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos da solução efetivamente prestados.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 1/120021

Fonte: 0150120388

Programa de Trabalho: 05151601220XV0001 (PTRES 168913)

Elemento de Despesa: 339040

PI: SCEA04LOG05

Nota de Empenho: 2022NE012718

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 15 do Projeto Básico nº 001/TEL-DT-CINDACTA3/2022 e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no item 17 do Projeto Básico nº 001/TEL-DT-CINDACTA3/2022, anexo a este Contrato.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, no valor de R\$ 4.418,95 (quatro mil, quatrocentos e dezoito reais e noventa e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, conforme item 18 do Projeto Básico nº 001/TEL-DT-CINDACTA3/2022, anexo a este Contrato.

7.2. O beneficiário da garantia contratual será a UG Apoiadora: Centro de Aquisições Específicas (CAE), com sede na Estrada do Galeão nº 3.300, Ilha do Governador, Rio de Janeiro – RJ, CEP 21.941-352, inscrito no CNPJ 00.394.429/0174-29.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

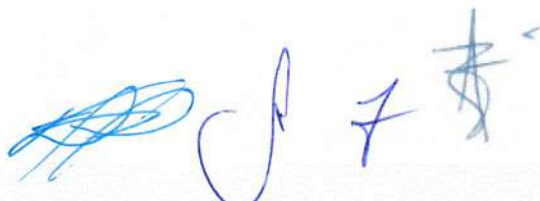
8.1. O modelo de execução do contrato, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos nos itens 7 e 12 do Projeto Básico nº 001/TEL-DT-CINDACTA3/2022, anexo a este Contrato.

#### 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas nos itens 8 e 9 do Projeto Básico nº 001/TEL-DT-CINDACTA3/2022, anexo a este Contrato.

#### 10. CLÁUSULA DEZ – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no item 19 do Projeto Básico nº 001/TEL-DT-CINDACTA3/2022, anexo a este Contrato.





## 11. CLÁUSULA ONZE – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no **Projeto Básico nº 001/TEL-DT-CINDACTA3/2022**;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

## 12. CLÁUSULA DOZE – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento da solução sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

## 13. CLÁUSULA TREZE – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 14. CLÁUSULA QUATORZE – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as

disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 15. CLÁUSULA QUINZE – CONFORMIDADE COM AS LEIS

15.1. As Partes declaram que tem conhecimento e cumpriram e continuarão a cumprir a Lei nº 12.846/2013 - sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, todas as leis, decretos, regulamentos e regras internas que sejam aplicáveis a qualquer uma das Partes com relação às obrigações e atividades estabelecidas neste Contrato.

15.2. Além disso, cada Parte declara que, em relação a este Contrato, não ofereceu, prometeu ou autorizou, nem oferecerá, fará, autorizará ou prometerá, direta ou indiretamente, qualquer pagamento impróprio ou corrupto (ou de outra forma, de forma corrupta ou imprópria, fornecer algo de valor) a qualquer pessoa, incluindo terceiros. Isso inclui oferecer, fazer, prometer ou autorizar qualquer benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, a qualquer funcionário, executivo, representante, agente ou representante da outra Parte, a qualquer cliente real ou potencial de qualquer das Partes.

15.3. Cada Parte concorda em fazer e manter registros precisos e razoavelmente detalhados sobre seu desempenho e pagamentos feitos em relação a este Contrato. Cada Parte elaborará e manterá um sistema de controles contábeis internos suficientes para atender aos requisitos contábeis e satisfazer as leis do país onde está incorporado.

15.4. Cada Parte informará a outra Parte, na medida permitida pelas leis aplicáveis, de qualquer situação da qual tenha conhecimento que possa resultar em violação desta cláusula de Conformidade com as Leis.

#### 16. CLÁUSULA DEZESSEIS – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

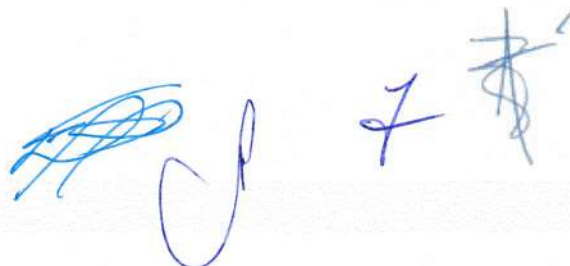
#### 17. CLÁUSULA DEZESSETE – ANEXOS

17.1. Anexo I - Projeto Básico nº 001/TEL-DT-CINDACTA3/2022;

17.2. Anexo II - Proposta da Contratada.

#### 18. CLÁUSULA DEZOITO – FORO

18.1. É eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.


Handwritten signatures in blue ink, including a large scribble and several distinct signatures.



Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Recife-PE, 04 de novembro de 2022.

Responsável legal da CONTRATANTE:

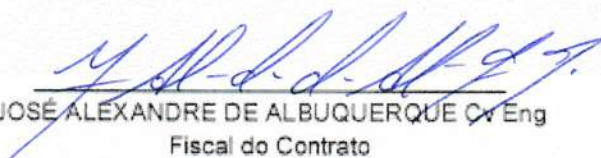
  
EDSON LUIZ VIEIRA NETO Cel Av  
Ordenador de Despesas

Responsável legal da CONTRATADA:

  
MARCIO ANDRE DE ASSIS BRASIL  
Representante Legal da Empresa

TESTEMUNHAS:

  
PRISCILA VIEIRA DE ALMEIDA Ten Cel Int  
Agente de Controle Interno

  
JOSÉ ALEXANDRE DE ALBUQUERQUE Cv Eng  
Fiscal do Contrato





MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	CONTRATO 185/CAE-CINDACTA III/2022 ASSINADO
Data/Hora de Criação:	24/02/2023 18:13:18
Páginas do Documento:	8
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	9
Hash MD5:	e23517cd3066976cc8c5e44aece93377
Verificação de Autenticidade:	<a href="https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura">https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura</a>

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel PRISCILA VIEIRA DE ALMEIDA no dia 26/02/2023 às 17:24:09 no horário oficial de Brasília.